



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.

Ofício nº **251/2022**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.022.

O presente projeto de lei nº 1.166 de 16 de maio de 2.022, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente à aquisição de Câmeras de Segurança através de recursos junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e contrapartida municipal.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Mardqueu Silvio França Filho

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
17/05/2022 15:12 - 0000001923



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente à aquisição de Câmeras de Segurança, conforme documentação anexa.

Explicação do Projeto de Lei

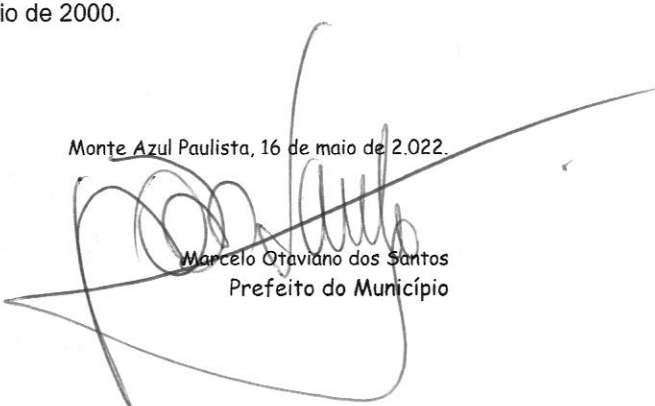
A cobertura das despesas será através de recursos repassados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida municipal no valor de R\$ 4.946,60 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Anexo, encaminhamos documentação de todo processo de formalização do convênio.

Pra que possamos realizar os procedimentos de licitação, solicitamos realização de sessão extraordinária.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de maio de 2000.

Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.166 de 16 de maio de 2.022.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no
Orçamento de 2022, e dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1050 - Aquisição Câmeras de Segurança - Sec. Segurança Pública	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	4.946,60
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	104.946,60

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1019 - Aquisição de equipamentos e veículos - Multa Trânsito	4.946,60
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	4.946,60

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

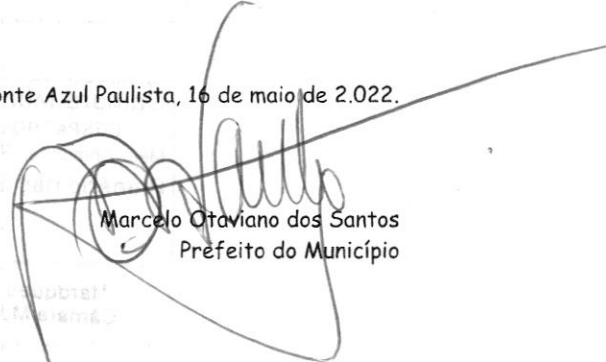
Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

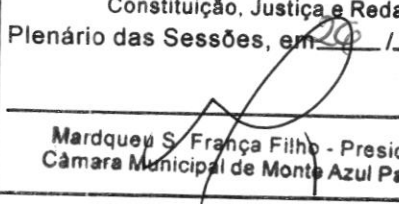
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

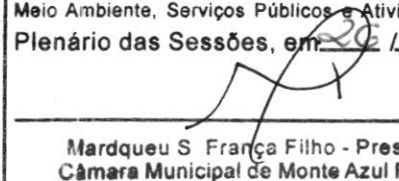


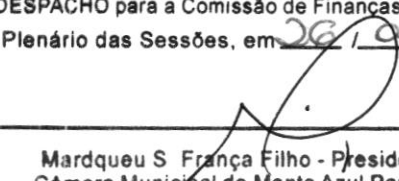
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

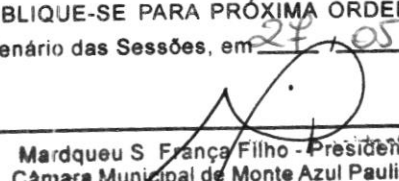
Monte Azul Paulista, 16 de maio de 2022.

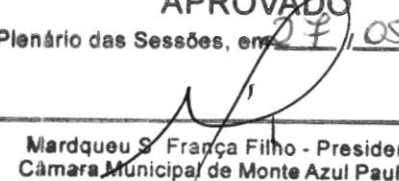

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

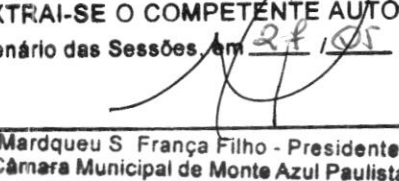
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 26 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 26 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 26 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 27 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 27 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 27 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FOLHA CAPA EMENDA 2022.005.37752	
Parlamentar: Agente Federal Danilo Balas	Município: MONTE AZUL PAULISTA
Ano Referência: 2022	Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública
CNPJ do beneficiário: 52.942.380/0001-87	Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança Pública, tais como câmeras digitais para reconhecimento de caracteres, permitindo identificar placas de veículos, possibilitando um Sistema Integrado de Proteção, Operações e Monitoramento da Segurança Pública.
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	Valor (R\$): 100.000,00
Ação: Não Saúde	
Observação:	

Sua demanda envolve recursos financeiros: *

Sim	Não
-----	-----

Portfólio: *

372 - Aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Detalhes da Demanda

Demanda (Principal):	030700
Processo:	SSP-PRC-2022-00067-DM
Situação:	Anexar nota de reserva
Secretaria:	Secretaria de Segurança Pública
Programa:	Não há programa
Prioritária de governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Solicitante:	Equipe Administrativa RENATO LEMES
Valor contrapartida:	R\$ 4.946,60
Valor do Estado:	R\$ 100.000,00
Valor Total:	R\$ 104.946,60
Valor da emenda:	R\$ 100.000,00
Nome do Parlamentar:	Agente Federal Danilo Balas
Emenda	2022.005.37752 Emenda LOA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



MINUTA

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Monte Azul Paulista**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva LOA, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, CNPJ 52.942.380/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.005.37752, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas – Demanda 030700, com vistas à aquisição de câmeras leitoras de placas, destinado à Guarda Civil Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.



SSPMIN2022000063DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

- a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



SSPMIN2022000063DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



f) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução do saldo financeiro remanescente, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do **ESTADO**, oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA, e R\$ 4.946,60 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em contrapartida.



SSPMIN2022000063DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.005.37752, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.



SSPMIN2022000063DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.



SSPMIN2022000063DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contras os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.



Assinado com senha por: IARA CRISTINA PAULINO DA SILVA - 18/03/2022 às 14:12:17
Documento Nº: 030700A0996031 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030700A0996031>



SSPMIN2022000063DM

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência. O incremento da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista, através da aquisição de 33 (trinta e três) Câmeras de Monitoramento, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento de equipamentos públicos municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Monte Azul Paulista, CNPJ n.º 52.942.380/0001-87, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) pelo Estado ao Município, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, destinado à aquisição de 33 (trinta e três) Câmeras de Monitoramento, exclusivamente, objetivando apoiar as atividades institucionais das Guardas Municipais e com recurso de origem em Emenda Parlamentar.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do presente Convênio terá como objetivo apoiar as atividades institucionais da Guarda Municipal e estabelecer a parceria entre o Estado e o Município Monte Azul Paulista, à aquisição de 33 (trinta e três) Câmeras de Monitoramento, exclusivamente, visando adequar e otimizar a atual infra-estrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais para preservação do patrimônio público da Cidade e aumento de sensação de segurança.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO



As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução conforme a vigência do convênio; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos por representantes indicados pelos partícipes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá a providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebido da Fazenda Pública Estadual, observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio, referente ao grafismo, instalação de sinais luminosos e sonoros, bem como sistema de comunicação.

DURAÇÃO: 365 Dias

INÍCIO: data de assinatura do convênio

TÉRMINO: após 365 dias

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO



SSPPTA2022000125DM

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade, após observados os tramites administrativos, estando o seu término previsto para um ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2022

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Assinado com senha por: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS - 24/02/2022 às 20:48:51
Documento N°: 030700A0911942 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030700A0911942>



SSPPTA2022000125DM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 248/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.163/2022.

OFÍCIO Nº 249/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.164/2022.

OFÍCIO Nº 250/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.165/2022.

OFÍCIO Nº 251/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.166/2022.

OFÍCIO Nº 252/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.167/2022.

OFÍCIO Nº 257/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.170/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em _____/_____/2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____/_____/2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____/_____/2022.

LEANDRO PEREIRA – em _____/_____/2022.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em _____/_____/2022.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em _____/_____/2022.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 24 / 05 /2022.

ORIVAL ALVES – em _____/_____/2022.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____/_____/2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em _____/_____/2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____/_____/2022.

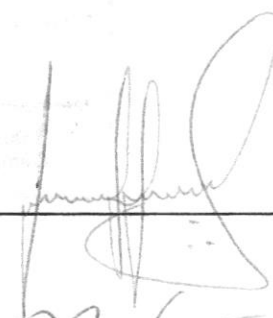
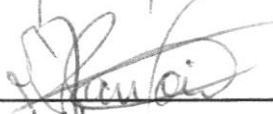
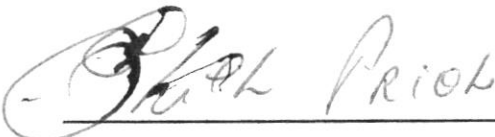
WILSON RODRIGO GARCIA – em 18 / 05 /2022.

REQUERIMENTO

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vimos por meio deste, **REQUERER** que sejam dispensadas as formalidades regimentais, atendendo o clamor e a necessidade da aprovação em urgência dos **Projetos de Lei nº 1.156, 1.157, 1.158, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.171/2022**, **REQUEREMOS** que seja dispensado o cumprimento do que dispõe o artigo 138 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, contando com a compreensão da Presidência no tocante à este Requerimento, infra-assinamos,

Monte Azul Paulista/SP, 26 de maio de 2022.

 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	_____ _____

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 28 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 28 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

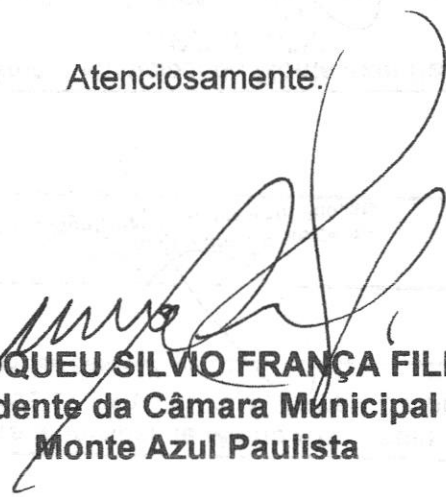
www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o disposto no artigo 18 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem cordialmente, com muito respeito, **DEFERIR** o Requerimento dos Senhores Vereadores referente à dispensa do cumprimento do artigo 138 e seus parágrafos do RI para os Projetos de Lei nº 1.156, 1.157, 1.158, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168 e 1.171/2022.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista

Aos cuidados

Secretária da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 29 / 01 / 22
Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 29 / 01 / 22
Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.157/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.158/2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.163/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.164/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.165/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.166/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

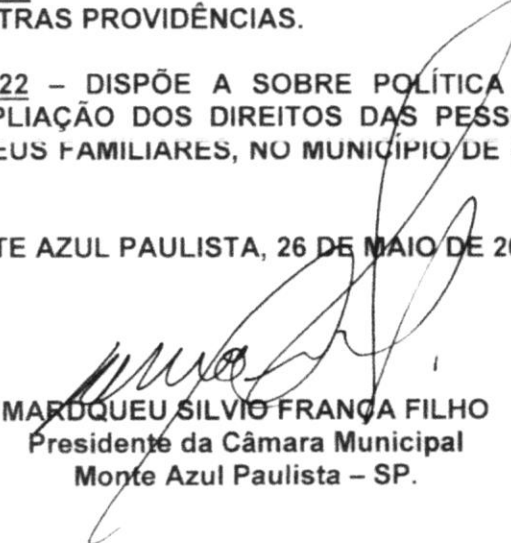
PROJETO DE LEI Nº 1.167/2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.168/2022 – CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.171/2022 – DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

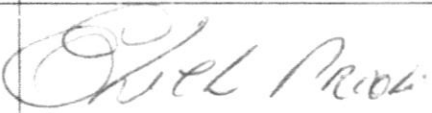
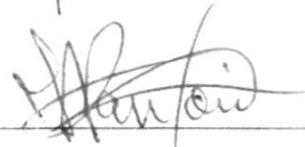
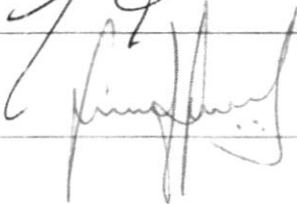
PROJETO DE LEI Nº 1.172/2022 – DISPÕE A SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES, NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2022.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 16 HORAS (SEXTA-FEIRA).**

MONTE AZUL PAULISTA, 26 DE MAIO DE 2022.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		26/05/2022	13:53 HS
Fábio J. Marques		26/05/2022	16:00 HS
José Alfredo P. Cantori		26/05/2022	14:26 HS
Leandro Pereira		26/05/2022	16:07
Luciana Ap. Kubica		26/05/22	14:15
Luciene Ap. C. Fachini		26/05/22	16:02 HS
Mardqueu S. França Filho		26/05/22	10:59
Orival Alves		26/05/22	16:00 HS
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda			
Walter A. Silva Rodrigues	 LZ	26/05/22	11:19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (26/05/2022), às 16 horas e 15 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1156, 1157, 1158, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1171 e 1172/2022. Ao examinarem os referidos projetos e justificativas as Comissões desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL a todos os Projetos em tela. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.


Eliel Prioli


Fábio J. Marques

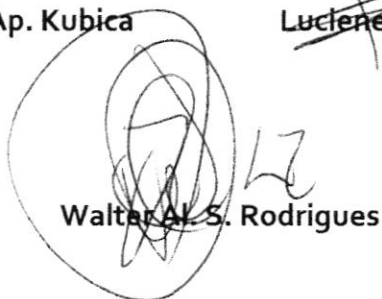

José Alfredo P. Cantori


Leandro Pereira


Luciana Ap. Kubica


Luciene Ap. C. Fachini


Orival Alves


Walter A. S. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **FINANÇAS E ORÇAMENTO; E** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.166, de 16 de maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.166, de 16 de maio de 2022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências"** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO JER. MARQUES
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Relatora

LEANDRO PEREIRA
Membro

POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.

ORIVAL ALVES
Presidente

LEANDRO PEREIRA
Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 24 / 05 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 035/2.022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projetos de Leis nº: "1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, e 1.171 ambos do mês de Maio de 2.022, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e Suplementar no Orçamento de 2022, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2022.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os Projetos de Lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito especial e suplementar, conforme apresentado pelo contador responsável pelos números apresentados do PPA, LDO e LOA.

O Projeto de Lei nº 1.163 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 544.733,56 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.164 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 702.455,52 (setecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

.

O Projeto de Lei nº 1.165 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 366.951,05 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.166 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

.

O Projeto de Lei nº 1.167 de 16 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária.

O Projeto de Lei nº 1.171 de 24 de Maio de 2.022, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de R\$ 1.241.549,47 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentária.

Ficaram assim, suplementados na contabilidade da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o apresentado na Audiência Pública do Executivo Municipal do 2º semestre do ano corrente.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****AUTÓGRAFO 1680/2022****Referente: Projeto de Lei nº 1.166, de 16 de maio de 2022.****Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e dá outras providências.****OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1050 – Aquisição Câmeras de Segurança – Sec. Segurança Pública	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	4.946,60
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	104.946,60

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.E.: 00 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1019 – Aquisição de equipamentos e veículos – Multa Trânsito	4.946,60
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	4.946,60

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de maio de 2022.

MARQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário

RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente

LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2394, de 30 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1050 – Aquisição Câmeras de Segurança – Sec. Segurança Pública	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	4.946,60
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	104.946,60

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 10 – SECERETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.E.: 00 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1019 – Aquisição de equipamentos e veículos – Multa Trânsito	4.946,60
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	4.946,60

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2394, de 30 de Maio de 2022.**DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2022, e, dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Crédito Especial no valor de **R\$ 104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.O. – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1050 – Aquisição Câmeras de Segurança – Sec. Segurança Pública	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios do Estado	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	4.946,60
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	104.946,60

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **104.946,60 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)** será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 10 - SECERETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.181.0044.1019 - Aquisição de equipamentos e veículos - Multa Trânsito	4.946,60
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	4.946,60

ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 30 de Maio de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

**Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista-SP.**

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cc1a-92dc-8bbd-8053



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 940A, ano X, veiculado em 31 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CEZARE (CPF 33592165801) em 31/05/2022 às 16:52:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cc1a-92dc-8bbd-8053>